



REPUBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE

PREÇOS DE REFERÊNCIA DE PRODUTOS MINEIROS

Novembro 2023

Preâmbulo - Preços de Referência de Minerais

A publicação dos Preços de Referência de Produtos Minerais, enquadra-se no Diploma Ministerial nº 91/2023, de 16 de Junho, que aprova o Regulamento de Preço de Referência, que no seu artigo n.º 2, determina que o valor do produto mineiro deve ser obtido com base na aplicação dos preços que constam no Boletim Mensal de Preços de Referência (BMPR), à vigorar a partir do primeiro dia útil de cada mês.

O Boletim do mês de Novembro, para além dos minerais anteriormente cotados, foram incluídos, os minerais de Bentonite e Magnetite, e clarifica o procedimento de determinação dos preços dos preços de Tantalite e Polucite. A Equipa Conjunta, continua a aprimorar e incluir novos minerais, de forma gradual, com vista a progressivamente, abarcar todas *Comodities* que demandam o solo e subsolo nacional.

Finalmente, este Boletim, recomenda o uso de laboratórios nacionais, sempre que possível, para a realização de testes com vista a padronização dos relatórios dos resultados.

1. Preços de Referência de Minerais



1.1 Ouro

O Valor tributável a aplicar tem como referência o preço publicado pelo Banco de Moçambique, na data da liquidação.



1.2 Carvão

Para efeitos de determinação do valor tributável do carvão mineral, as empresas devem ter como referência, tratando-se do carvão térmico, o preço publicado nas bolsas internacionais consultadas pelo Governo, que é de **162.5 USD/Ton**.

No caso do carvão coque o preço de referência é de **319 USD/Ton**, podendo também as empresas consultar o preço nas bolsas internacionais.

Os valores acima referidos podem, desde que justificado, ser ajustados, com base nas especificações constantes no Quadro abaixo, e enquadrar, com as necessárias adaptações, tendo em conta as especificações ou qualidade do produto mineiro, nos termos do n.º 5 artigo 7 do Decreto n.º 76/2022, 30 de Dezembro.

Produto Parâmetro	Carvão Coque			Carvão Térmico		
	PHCC (carvão de coque duro de primeira qualidade)	HCC (Carvão coque duro)	SHCC (Carvão de Coque Semi-Duro)	LCV Térmico (Carvão de baixo valor calórico)	MCV Térmico (Carvão de médio valor calórico)	HCV Térmico (Carvão de alto valor calórico)
Valor Calorífico	>6000 Gross Air Dried			<5600 min 3600 NCV para se qualificar para o índice 3800	5600 - 5850 min 5300 NCV para se qualificar para o índice 5500	>5850 min 5850 NCV para se qualificar para o índice 6000
CSR	67-75	60 - 67	35 - 60	0	0	0
Matéria volátil	18-24	18 - 28	18 - 28	16 - 28	16 - 35	16 - 35
CSN	7 - 9	5 - 9	3 - 7	8 - 12	8 - 12	8 - 12
Cinza	9 - 12	8 - 12	8 - 15	17 - 30	15 - 25	15 - 25
Preço relativo	90 - 100%	82 - 97%	75-90%	70 - 85%	80 - 95%	100 - 120%

1.3 Concentrado de Areias Pesadas

Nos termos do n.º 9 do artigo 4 do Decreto 76/2022, de 30 Dezembro, o valor do produto mineiro dos concentrados das areias pesadas ou do produto mineiro vendido ou exportado na sua forma não final é determinado tendo em conta os teores dos concentrados dos minérios nele contido, consoante o caso.

Produto - Concentrado	Especificações	Preços (USD/ton)
Ilmenite	TiO ₂ >46%	344.79
Zircão	ZrO ₂ : 20-22%	369.19
Rutilo	TiO ₂ >95%	1,627.43
	TiO ₂ >90%.	1,222.15

1.4 Grafite

Nos termos do n.º 5 artigo 7 do Decreto n.º 76/2022, 30 de Dezembro o valor do produto mineiro dos flocos de grafite deve ser determinado de acordo com as especificações ou qualidade do produto mineiro.

Denominação	Tamanho Padrão (mesh)	Tamanho padrão (micron)	Referência TGC %	Preço Internacional (USD)
Grafite (flocos)	Jumbo (+50)	>300	>90	977.35
	Total			
	Grandes (+80)	300 a 180	>90	956.99
	Total			
	Médio (+100)	180 a 150	>90	875.54
	Total			
	Finos (<100)	150 a 75	>90	875.54
	Total			
Pó (<200/<325)		<75	>90	733.02
	Total			
Amorfo			75 a 85	
	Total			
Grafite em veios cristalinos			94 a 99	



1.5 Gemas

Para a determinação do valor do produto mineiro das gemas, o preço é determinado com base no valor mais alto apurado em leilão ou feira.

As empresas cujas vendas não são realizadas em leilões ou feiras, devem aplicar os constantes na tabela abaixo:

Descrição	Preço MT/Quilo	Preço MT/Grama	Preço USD/Karat
Agata	17.25	-	-
Agata Refugio	5.75	-	-
Agua Marinha	138,575.00	-	-
Agua Marinha Refugio	16,100.00	-	-
Amazonite	34.50	-	-
Berilo	47.15	-	-
Berilo Refugio	345.00	-	-
Corundo	14,147.30	-	-
Corundo Refugio	148.35	-	-
Distena	34.50	-	-
Durmortierite	13.80	-	-
Esmeralda (g)	-	10,269.50	-
Espinel	7,667.05	-	-
Esmeralda refugio	262,007.95	-	-
Feldespató	11.50	-	-
Fluorite industrial	8.05	-	-
Granada	51.75	-	-
Granada Hessonite	18,400.00	-	-
Morganite	17,376.50	-	-
Quartzo Diverso	39.10	-	-
Quartzo Roseo	57.50	-	-
Granada Refugio	1,883.70	-	-
Morganite Refugio	7,820.00	-	-
Turmalina Refugio	1,279.95	-	-
Turmalina	1,495,010.35	-	-
Topazio	11,500.00	-	-
Safira Refugio	2,219.50	-	-
Safira	920.00	-	-
Rubi	-	-	265.99
Polucite	-	-	52.6

1.6.1. Para as demais gemas não incluídas na tabela acima, as empresas devem aplicar os preços constantes em bolsas internacionais.

1.6.2. Salvo opinião técnica nos termos do nº 2 do artigo 6 do DM n.º 91/2023, de 16 de Junho, o preço de referência pode ser alterado, mas sempre superior ao constante nas alíneas a), b) e c) do ponto 2.6, do presente Boletim.



1.6 Lipidolite e Espodumene

Tipo de Minérios	Especificação (Teor)	Preço Mínimo (USD)	Preço Máximo (USD)
Espodumene	2% ≤Li ₂ O < 2.5%	554.99	825.83
	2.5% ≤Li ₂ O < 3%	825.83	1,225.79
	3% ≤Li ₂ O < 3.5%	1,225.79	1,412.92
	3.5% ≤Li ₂ O < 4%	1,412.91	1,552.51
	4% ≤Li ₂ O < 4.5%	1,552.51	1,930.85
	4.5% ≤Li ₂ O < 5%	1,930.85	2,387.48
	5% ≤Li ₂ O < 5.5%	2,452.71	2,857.14
	5.5% ≤Li ₂ O < 6%	2,896.28	3,300.72
Lepidolite	1.5% ≤Li ₂ O < 2.0%	345.21	625.18
	2% ≤Li ₂ O < 2.5%	625.18	878.02
	2.5% ≤Li ₂ O < 3.0%	878.02	1,097.33
	3.0% ≤Li ₂ O < 3.5%	1,097.33	1,387.11
	3.5% ≤Li ₂ O < 4.0%	1,387.11	2,441.75



1.7 Tantalite

O valor tributável será determinado pela aplicação do valor de **186.51 USD/Kg**.



1.8 Polucite

O Valor Tributável (VT) será determinado pela aplicação do valor de **65.10 USD** por cada Unidade Percentual (UP) de Césio em uma tonelada.

$$VT = 65.10 \text{ USD} \times \text{UPCs/Ton}$$



1.9 Bentonite

O valor tributável de Bentonite é de **98 USD/Ton**.



1.10 Outros Minerais

No que se refere aos demais minerais, as empresas devem consultar nas bolsas internacionais reconhecidas e indicar no mapa correspondente, que consta do Anexo B do Diploma Ministerial que aprova o Regulamento dos Preços de Referência para efeitos de Determinação do Valor do produto Mineiro.



1.11 Modalidade

Os preços constantes no presente Boletim são na modalidade X MINE (Saída da Mina).



1.12 Questões ou dúvidas

Para esclarecimento, queiram entrar em contacto com a Equipe Conjunta, através do correio eletrónico utie@at.gov.mz ou utieat@gmail.com ou ainda deslocar-se ao 10º Andar do Edifício Sede da Autoridade Tributária de Moçambique, na Unidade de Tributação da Indústria Extractiva.